



PARECER Nº 2437/25

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 2412/25

Relator: *Babi Gonçalves*

I - RELATÓRIO

Vem a esta Casa Legislativa, por meio do Ofício nº 1115/2025/GP, de 7 de outubro de 2025, e da Mensagem ao Anteprojeto de Lei TJ/AL nº 10/2025, o Projeto de Lei Ordinária nº ~~1613~~ 1613/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. A propositura tem por objetivo reestruturar o modelo de gestão administrativa organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, promovendo alterações significativas em sua estrutura funcional e organizacional. O projeto foi aprovado pelo Tribunal Pleno em Sessão Ordinária Administrativa realizada em 23 de setembro de 2025, por unanimidade de votos, conforme Certidão de Julgamento do Processo Administrativo nº 2025/109577.

Contexto e Justificativa

Segundo a exposição de motivos apresentada, a reestruturação proposta fundamenta-se na necessidade de adequação da estrutura organizacional do TJ/AL aos objetivos estabelecidos em seu Plano Estratégico, especialmente no que tange aos macrodesafios de Governança Judiciária e Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas. A elaboração do novo organograma e a redefinição das linhas hierárquicas decorreram de estudo técnico aprofundado conduzido por Comissão designada pela Presidência do TJ/AL, por meio da Portaria nº 892, de 9 de maio de 2025, composta por magistrados, servidores e especialistas em gestão pública, sob a coordenação do Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Antônio Rafael Wanderley Casado da Silva.

Principais Aspectos da Proposta

1. Atendimento à Resolução CNJ nº 88/2009 A iniciativa busca atender à determinação do Conselho Nacional de Justiça que impõe aos tribunais de justiça



estaduais a obrigatoriedade de assegurar que ao menos 20% dos cargos em comissão da área de apoio direto à atividade judicante e 50% dos cargos da área de apoio indireto sejam ocupados por servidores efetivos das carreiras judiciárias. O projeto corrige a lacuna existente na redação do art. 59 da Lei Estadual nº 7.889/2017, que fora alterada em 2023 pela Lei nº 8.834, mas ainda de forma insuficiente.

2. Racionalização da Estrutura de Cargos. A proposta promove significativa racionalização:

Redução das simbologias de cargos em comissão de 44 para 16; redução das funções comissionadas de 12 para 2; extinção de 88 funções comissionadas; criação de 88 cargos em comissão destinados a servidores efetivos

3. Estrutura Organizacional. O projeto estabelece:

Novo modelo de gestão baseado em três linhas de atuação: Gestão Estratégica, Gestão Tática e Gestão Operacional. Princípios norteadores alinhados à Constituição Federal e ao Plano Estratégico Organizacional. Diretrizes voltadas ao planejamento estratégico, controle de eficiência, capacitação de gestores e horizontalidade nas relações de trabalho

4. Impacto Orçamentário. A mensagem expressamente declara que todas as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por conta do orçamento já destinado ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas, não havendo aumento global de despesas.

Estrutura do Projeto

O projeto é composto por 23 artigos, distribuídos em 6 capítulos:

Capítulo I - Disposições Preliminares ;Capítulo II - Dos Princípios; Capítulo III - Das Diretrizes; Capítulo IV - Das Linhas da Ação Capítulo; V - Da Forma de Atuação; e, Capítulo VI - Das Disposições Gerais e Transitórias

Acompanham o projeto 5 anexos detalhando:

Anexo I: Estrutura Administrativo-Organizacional Básica Anexo II: Estrutura Remuneratória dos Cargos em Comissão e Funções Comissionadas; Anexo III: Quadro de Transformação de Nomenclaturas, Simbologias e Quantitativo dos Cargos; Anexo IV: Quadro de Transformação de Nomenclatura, Simbologia e Quantitativo de Funções; Anexo V: Quadro de Cargos Transformados e Criados em Decorrência da Extinção de Funções



II - ANÁLISE

A) Quanto à Constitucionalidade e Juridicidade

Competência e Iniciativa Legislativa. A propositura atende aos requisitos constitucionais de iniciativa legislativa. Nos termos do art. 61, § 1º, II, "c", da Constituição Federal, e do art. 73 da Constituição do Estado de Alagoas, são de iniciativa privativa do Poder Judiciário as leis que disponham sobre a organização, as atribuições e o estatuto de seus órgãos auxiliares. A iniciativa foi exercida adequadamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça, autoridade competente para representar o Poder Judiciário estadual, conforme art. 94, I, da Constituição Estadual.

Observância aos Princípios Constitucionais. O projeto observa os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, conforme expressa previsão no art. 5º, que determina a obediência aos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Autonomia Administrativa do Poder Judiciário. A Constituição Federal assegura ao Poder Judiciário autonomia administrativa e financeira (art. 99). A reestruturação proposta insere-se no âmbito dessa autonomia, permitindo ao Tribunal organizar seus serviços auxiliares e distribuir seus cargos e funções da forma que melhor atenda às necessidades da prestação jurisdicional.

Atendimento à Normativa do CNJ. A proposta alinha-se à Resolução nº 88/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece parâmetros para provimento de cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito dos Tribunais de Justiça estaduais, fortalecendo a carreira dos servidores efetivos. O art. 21 do projeto expressa esse alinhamento ao dar nova redação ao art. 59 da Lei Estadual nº 7.889/2017, incorporando os percentuais exigidos pela resolução do CNJ.

Técnica Legislativa. O texto apresenta adequada técnica legislativa, com estrutura clara e sistematização coerente das matérias. Os anexos complementam adequadamente as disposições normativas, detalhando aspectos operacionais da reestruturação.

Conclusão quanto à Constitucionalidade. A proposta é CONSTITUCIONAL e juridicamente adequada, observando os preceitos constitucionais de competência legislativa, autonomia dos poderes e princípios da Administração Pública.



B) Quanto ao Mérito Orçamentário-Financeiro

Neutralidade Orçamentária. A mensagem do Poder Judiciário expressamente declara, em seu item 11, que "o anteprojeto em análise é fruto de estudo orçamentário em que se concluiu haver viabilidade financeira, considerando que todas as despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta do orçamento já destinado a este Poder Judiciário do Estado de Alagoas." A racionalização promovida pela reestruturação, com a redução do número de simbologias e a redistribuição dos valores remuneratórios, preserva o equilíbrio financeiro da instituição.

Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposta atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente: Não cria despesa obrigatória de caráter continuado sem indicação da fonte de custeio (art. 17) Mantém-se dentro dos limites de despesa com pessoal do Poder Judiciário estabelecidos no art. 20, II, "b" A reorganização administrativa sem aumento de despesa coaduna-se com os princípios de gestão fiscal responsável

Eficiência na Alocação de Recursos. A reestruturação promove melhor alocação dos recursos existentes, com: Extinção de cargos e funções desnecessários; criação de cargos estratégicos voltados às necessidades institucionais; valorização dos servidores efetivos das carreiras judiciárias; e, racionalização das estruturas hierárquicas

Transparência Orçamentária. Os Anexos II, III, IV e V apresentam detalhadamente as transformações de cargos e funções, com suas respectivas simbologias e valores remuneratórios, conferindo transparência às alterações propostas e permitindo adequado controle orçamentário.

Conclusão quanto ao Aspecto Orçamentário-Financeiro. A proposta é COMPATÍVEL com as diretrizes orçamentárias e financeiras, não gerando aumento de despesas e promovendo racionalização dos recursos existentes.

C) Quanto aos Aspectos Administrativos

Modernização da Gestão. O projeto representa significativo avanço na modernização da gestão administrativa do Poder Judiciário alagoano, implementando modelo alinhado às melhores práticas de administração pública contemporânea. A estruturação em três linhas de atuação (Estratégica, Tática e Operacional) confere clareza às competências e responsabilidades, favorecendo a eficiência administrativa.



Fortalecimento da Carreira. A destinação de cargos estratégicos a servidores efetivos, em cumprimento à Resolução CNJ nº 88/2009, fortalece as carreiras judiciárias e promove a valorização do corpo funcional permanente do Tribunal. A redução de cargos comissionados e a criação de cargos privativos de servidores efetivos reduz a possibilidade de nomeações político-administrativas em áreas técnicas, fortalecendo a meritocracia.

Governança Institucional. A proposta está alinhada aos macrodesafios do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário Nacional e às determinações do Conselho Nacional de Justiça para aprimoramento da governança judiciária. O art. 2º estabelece mecanismo de acordo de resultados entre gestores públicos e o Presidente do Tribunal, vinculando a gestão administrativa ao cumprimento de metas, o que favorece a accountability institucional.

Racionalização de Estruturas. A redução drástica de simbologias (de 44 para 16 em cargos comissionados e de 12 para 2 em funções) elimina distorções hierárquicas acumuladas ao longo dos anos, simplificando a estrutura administrativa. A extinção de 88 funções comissionadas e criação de 88 cargos em comissão privativos de servidores efetivos reequilibra a estrutura funcional.

Flexibilidade Administrativa. O art. 20 confere ao Tribunal autorização para transformar cargos e funções mediante resolução aprovada pelo Tribunal Pleno, sem aumento de despesa, conferindo flexibilidade para ajustes futuros sem necessidade de nova lei.

Regulamentação Complementar. O projeto prevê adequadamente a edição de regulamentação complementar por meio de resolução do Tribunal (arts. 11, 16 e 19), o que permite o detalhamento operacional das atribuições e competências sem engessamento legislativo.

Conclusão quanto aos Aspectos Administrativos. A proposta é MERITÓRIA do ponto de vista administrativo, promovendo modernização, racionalização e fortalecimento da gestão institucional do Tribunal de Justiça.

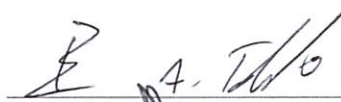
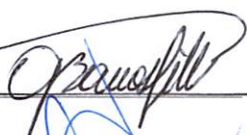


III - PARECER DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia; e de Administração, Relações do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, manifestam-se pela CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE, ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E BOM MÉRITO, portanto, PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 1693/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de outubro de 2025.

	
	PRESIDENTE
	
	RELATOR
